



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOA ESPERANÇA DO NORTE

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº42/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2026

ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2026

OBJETO: LOCAÇÃO DE AMBULANCIA TIPO B, TIPO FURGÃO LONGO DE TETO ALTO, COM NO MÍNIMO 10M³ DE ESPAÇO, MOTOR DIANTEIRO; 4 CILINDROS; TURBO COM INTERCOOLER; COMBUSTÍVEL DIESEL; POTÊNCIA DE PELO MENOS 100 CV, PARA TRANSPORTAR PACIENTES QUE ESTAO COM RISCO DE VIDA. VEÍCULO DEVE CONTER ENTRE OS SEUS ITENS: SINALIZADOR OTICO E ACUSTICO; SUPORTE PARA SORO, MACA ARTICULADA COM RODAS; INSTALACAO PARA REDE DE OXIGENIO COM CILINDRO; UMIDIFICADOR DE OXIGENIO; MALETA DE PRIMEIROS SOCORROS COM ESTETOSCOPIO, LUVAS DESCARTAVEIS, TESOURAS, ENTRE OUTROS; RESSUSCITADOR MANUAL; COLETE CERVICAL; KIT PARA PARTO; VEÍCULO NAO TRIPULADO ATENDIMENTO 24 HORAS. TEMPO DE USO MÁXIMO 04 (QUATRO) ANOS DE FABRICAÇÃO. QUANTIDADE ANUAL. 02 AMBULANCIAS.

O **MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO NORTE**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 58.673.892/0001-71, com sede administrativa na Av. Perimetral, s/nº, Centro, Boa Esperança do Norte/MT, CEP 78.887-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. CALEBE FRANCESCO FRANCIO, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **CUIABA VITA HOME CARE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 38.044.849/0001-30, estabelecida na Avenida Pedro Paulo de Faria Junior, nº 1934, Sala 29, Bairro Distrito Industrial, Cuiabá/MT, CEP 78.098-270, neste ato representada por sua representante legal, Sra. LETICIA PAOLA ALMEIDA SILVA, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o presente Contrato Administrativo, celebrado em decorrência da adesão à Ata de Registro de Preços nº 003/2026, oriunda do Pregão Eletrônico nº 023/2025, gerenciada pelo Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso - CORESS/MT, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a contratação de empresa especializada para locação de 02 (duas) ambulâncias Tipo B, sem condutor e sem equipe assistencial, equipadas com suporte básico de vida, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Boa Esperança do Norte/MT, conforme especificações constantes no Termo de Referência e nos preços



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOA ESPERANÇA DO NORTE

registrados na **Ata de Registro de Preços nº 003/2026**, oriunda do **Pregão Eletrônico nº 023/2025**, gerenciada pelo **Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso – CORESS/MT**, no âmbito do **Processo Administrativo Municipal nº 051/2026**, referente à **Adesão Interna nº 022/2026 à Ata de Registro de Preços nº 003/2026**.

1.2. As ambulâncias deverão ser disponibilizadas em perfeitas condições de uso, funcionamento, conservação, higiene e segurança, devidamente equipadas com os itens de suporte básico de vida exigidos na Ata de Registro de Preços nº 003/2026, no Termo de Referência e na legislação aplicável, observadas as condições de manutenção, substituição, seguro e assistência previstas nos referidos instrumentos.

1.3. A disponibilização dos veículos será realizada no local indicado pelo CONTRATANTE, com todos os custos necessários à execução do objeto incluídos no valor contratado, inclusive manutenção preventiva e corretiva, seguros, licenciamento, tributos, substituição de veículos e demais despesas inerentes à prestação dos serviços, observados os prazos e condições estabelecidos na Autorização de Fornecimento, Ordem de Serviço ou instrumento equivalente.

1.4. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado, sendo o pagamento condicionado à efetiva disponibilização das ambulâncias, ao atesto do fiscal do contrato e à conformidade dos serviços com as especificações constantes do Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços nº 003/2026 e deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor global do presente Contrato é de R\$ 396.000,00 (trezentos e noventa e seis mil reais), correspondente à locação de 02 (duas) ambulâncias Tipo B, sem condutor e sem equipe assistencial, equipadas com suporte básico de vida, pelo período de 12 (doze) meses, conforme preço registrado na Ata de Registro de Preços nº 003/2026, oriunda do Pregão Eletrônico nº 023/2025 do Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso – CORESS/MT, e aceito pela Administração Municipal.

Item	Cód. TCE-MT	Descrição dos Serviços	Und.	Qtd.	Valor Unitário	meses	Valor Global anual
01	00065820	LOCAÇÃO DE AMBULANCIA TIPO B, TIPO FURGÃO LONGO DE TETO ALTO, COM NO MÍNIMO 10M ³ DE ESPAÇO, MOTOR DIANTEIRO; 4 CILINDROS; TURBO COM INTERCOOLER; COMBUSTÍVEL DIESEL; POTÊNCIA DE PELO	UND	02	R\$ 16.500,00	12	396.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOA ESPERANÇA DO NORTE

		MENOS 100 CV, PARA TRANSPORTAR PACIENTES QUE ESTAO COM RISCO DE VIDA. VEÍCULO DEVE CONTER ENTRE OS SEUS ITENS: SINALIZADOR OTICO E ACUSTICO; SUPORTE PARA SORO, MACA ARTICULADA COM RODAS; INSTALACAO PARA REDE DE OXIGENIO COM CILINDRO; UMIDIFICADOR DE OXIGENIO; MALETA DE PRIMEIROS SOCORROS COM ESTETOSCOPIO, LUVAS DESCARTAVEIS, TESOURAS, ENTRE OUTROS; RESSUSCITADOR MANUAL; COLETE CERVICAL; KIT PARA PARTO; VEÍCULO NAO TRIPULADO ATENDIMENTO 24 HORAS. TEMPO DE USO MÁXIMO 04 (QUATRO) ANOS DE FABRICAÇÃO. QUANTIDADE ANUAL. 02 AMBULANCIAS					
--	--	--	--	--	--	--	--

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 396.000,00

2.2. O valor global estabelecido nesta Cláusula permanecerá fixo durante os primeiros 12 (doze) meses de vigência contratual, admitindo-se reajuste e recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses legalmente previstas e devidamente formalizadas, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3. O valor contratual abrange todos os custos necessários à plena execução do objeto, incluindo, mas não se limitando a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOA ESPERANÇA DO NORTE

I – Disponibilização de 02 (duas) ambulâncias Tipo B, sem condutor e sem equipe assistencial, equipadas conforme especificações da Ata de Registro de Preços nº 003/2026 e do Termo de Referência;

II – Manutenção preventiva e corretiva dos veículos;

III – Substituição dos veículos em caso de avaria, sinistro, manutenção ou indisponibilidade, nos termos do Termo de Referência;

IV – Seguro dos veículos contra colisão, incêndio, roubo e furto;

V – Licenciamento, documentação obrigatória, tributos, taxas e demais encargos incidentes sobre os veículos;

VI – Tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual;

VII – Quaisquer outras despesas diretas ou indiretas necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas.

2.4. Não serão devidos valores adicionais além daqueles expressamente previstos neste Contrato, competindo exclusivamente à CONTRATADA suportar todos os custos necessários à adequada execução do objeto.

2.5. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária indicada pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Contabilidade Municipal, conforme constante do processo administrativo.

2.6. O pagamento será realizado mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, observada a efetiva disponibilização das ambulâncias durante o período faturado.

2.7. Para fins de liquidação da despesa, a CONTRATADA deverá apresentar:

I – Nota Fiscal Eletrônica correspondente ao período de execução;

II – Atesto emitido pelo Fiscal do Contrato;

III – Certidões de regularidade fiscal e trabalhista, quando exigidas pela Administração;

IV – Demais documentos previstos no Termo de Referência ou solicitados pela fiscalização.

2.8. A simples apresentação da Nota Fiscal não gera direito automático ao pagamento, que ficará condicionado à verificação da regular execução contratual e ao atesto do Fiscal do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

BOA ESPERANÇA DO NORTE

2.9. Em caso de inconsistências na documentação apresentada ou irregularidades na execução contratual, o prazo para pagamento ficará suspenso até a respectiva regularização, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO/ENTREGA

3.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar as ambulâncias em perfeitas condições de uso, funcionamento, conservação, higiene e segurança, observando integralmente as especificações técnicas constantes do Termo de Referência e da Ata de Registro de Preços nº 003/2026, oriunda do Pregão Eletrônico nº 023/2025 do Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso – CORESS/MT.

3.2. A disponibilização dos veículos deverá ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, observadas as demais condições estabelecidas no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e neste Contrato.

3.3. São obrigações da CONTRATADA:

I – Disponibilizar 02 (duas) ambulâncias Tipo B, sem condutor e sem equipe assistencial, equipadas com suporte básico de vida, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da Ata de Registro de Preços nº 003/2026;

II – Manter os veículos devidamente licenciados, segurados e em condições adequadas de funcionamento durante toda a vigência contratual;

III – Realizar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, sem ônus adicional para a CONTRATANTE;

IV – Substituir os veículos em caso de pane, sinistro, manutenção, irregularidade documental ou qualquer situação que comprometa sua utilização, nos prazos estabelecidos no Termo de Referência;

V – Disponibilizar e manter todos os equipamentos obrigatórios exigidos pela legislação vigente, pelo Ministério da Saúde, CONTRAN e demais órgãos competentes;

VI – Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação;

VII – Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato que possa comprometer a execução dos serviços.

3.4. Todos os custos necessários à execução contratual estarão integralmente incluídos no valor contratado, incluindo manutenção preventiva e corretiva, substituição de veículos, seguros, licenciamento, tributos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOA ESPERANÇA DO NORTE

3.5. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Município, por meio de servidor formalmente designado, que registrará eventuais ocorrências, não conformidades e determinará as providências corretivas cabíveis.

3.6. A CONTRATADA deverá atuar com ética, responsabilidade, eficiência e transparência, sujeitando-se às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, na Ata de Registro de Preços nº 003/2026, no Termo de Referência e neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

4.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, durante os quais a CONTRATADA deverá disponibilizar e manter em operação 02 (duas) ambulâncias Tipo B, sem condutor e sem equipe assistencial, equipadas com suporte básico de vida, conforme especificações constantes do Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços nº 003/2026, oriunda do Pregão Eletrônico nº 023/2025 do Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso – CORESS/MT, e demais documentos integrantes do processo administrativo.

4.2. A vigência contratual poderá ser prorrogada, mediante justificativa e interesse da Administração, observadas as disposições dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e a demonstração da vantajosidade da manutenção da contratação.

4.3. Eventual prorrogação dependerá da manutenção das condições vantajosas para a Administração, da disponibilidade orçamentária, da regularidade da CONTRATADA e da formalização do respectivo termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIO

5.1. O recurso orçamentário para suportar as despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrá por conta da dotação orçamentária da Secretaria demandante, conforme segue:

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Dotação: 06.002.10.302.0011.2040

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Fonte de Recurso: 1.500.1002000

Cód. Red.: 280

Valor previsto: R\$ 396.000,00

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Os riscos ordinários inerentes à execução do fornecimento contratado são de responsabilidade da CONTRATADA, cabendo à Administração os riscos decorrentes de atos unilaterais, alterações de interesse público e fatos do príncipe, nos termos do art. 103 da Lei nº 14.133/2021.

6.1.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOA ESPERANÇA DO NORTE

- a) Disponibilizar 02 (duas) ambulâncias Tipo B, sem condutor e sem equipe assistencial, equipadas com suporte básico de vida, em conformidade com o Termo de Referência, com a Ata de Registro de Preços nº 003/2026, oriunda do Pregão Eletrônico nº 023/2025 do Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso – CORESS/MT, e demais condições pactuadas;
- b) Disponibilizar os veículos em perfeitas condições de uso, funcionamento, conservação, segurança, higiene e assepsia, devidamente licenciados e segurados;
- c) Garantir a qualidade e a conformidade dos veículos e equipamentos obrigatórios, respondendo por falhas, defeitos, irregularidades ou não conformidades verificadas durante a execução contratual;
- d) Realizar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, bem como providenciar sua imediata substituição nos casos previstos no Termo de Referência, sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE;
- e) Manter comunicação permanente com a fiscalização do contrato, informando tempestivamente qualquer fato que possa comprometer a continuidade, qualidade ou regularidade da prestação dos serviços;
- f) Assumir integralmente os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e demais obrigações legais incidentes sobre a execução contratual;
- g) Cumprir os prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e na Ordem de Serviço ou instrumento equivalente emitido pelo CONTRATANTE;
- h) Permitir e facilitar a fiscalização contratual, prestando informações e apresentando documentos sempre que solicitados pela Administração;
- i) Emitir Nota Fiscal Eletrônica mensal correspondente aos serviços efetivamente prestados;
- j) Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação;
- k) Responder por danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução contratual;
- l) Manter seguro dos veículos contra colisão, incêndio, roubo e furto, bem como demais coberturas previstas no Termo de Referência;
- m) Arcar com todos os custos necessários à execução do objeto, inclusive manutenção, substituição de veículos, seguros, licenciamento, tributos, taxas, encargos e demais despesas diretas ou indiretas.

6.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Disponibilizar à CONTRATADA as informações necessárias para a execução contratual e disponibilização dos veículos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOA ESPERANÇA DO NORTE

- b) Designar formalmente Fiscal e Gestor do Contrato para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução contratual;
- c) Disponibilizar local adequado para recebimento e vistoria dos veículos;
- d) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nos prazos e condições estabelecidos neste Contrato, mediante atesto da regular execução dos serviços;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, notificando a CONTRATADA acerca de irregularidades verificadas e concedendo prazo para saneamento, quando cabível;
- f) Aplicar, quando necessário, as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Termo de Referência e neste Contrato, observados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EQUIPE DE EXECUÇÃO / RESPONSABILIDADE OPERACIONAL

7.1. A CONTRATADA deverá manter as ambulâncias disponibilizadas em perfeitas condições de uso, funcionamento, conservação, segurança, higiene e assepsia durante toda a vigência contratual, observando as condições previstas na Ata de Registro de Preços nº 003/2026, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

7.2. A CONTRATADA será responsável pela realização de todas as manutenções preventivas e corretivas necessárias ao pleno funcionamento dos veículos, sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE.

7.3. Em caso de defeito mecânico, elétrico, estrutural, documental ou qualquer outra situação que comprometa a utilização regular das ambulâncias, a CONTRATADA deverá providenciar a imediata regularização ou substituição do veículo, observando os prazos estabelecidos no Termo de Referência.

7.4. A substituição dos veículos deverá ocorrer sempre que constatadas condições inadequadas de funcionamento, segurança, conservação, limpeza ou quando houver determinação da fiscalização contratual.

7.5. A CONTRATADA deverá manter vigentes os seguros, licenciamentos, equipamentos obrigatórios e demais exigências legais aplicáveis aos veículos durante toda a execução contratual.

7.6. As ocorrências relacionadas à manutenção, substituição ou indisponibilidade dos veículos deverão ser comunicadas imediatamente ao Fiscal do Contrato, permanecendo a CONTRATADA responsável pela continuidade da prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1. A eficácia deste Contrato está condicionada à publicação de seu extrato pela CONTRATANTE, em meio oficial, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOA ESPERANÇA DO NORTE

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na execução do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. Qualquer alteração que impacte o objeto contratado, quantitativos, prazo de execução, condições operacionais, especificações técnicas ou demais condições pactuadas deverão ser previamente justificadas e formalizadas por meio de termo aditivo, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Ata de Registro de Preços nº 003/2026 e do Termo de Referência.

9.3. Eventuais alterações contratuais deverão preservar o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado e atender ao interesse público devidamente motivado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da execução contratual ficará a cargo de servidor(es) formalmente designado(s) pela Administração Municipal, vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, competindo-lhes acompanhar, conferir e registrar ocorrências, solicitar correções, atestar a regular execução dos serviços, verificar as condições de funcionamento e utilização dos veículos locados e adotar as providências necessárias à boa gestão do contrato, sem prejuízo das demais atribuições legais.

10.1.1. Para fins de acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, atuarão como fiscais:

Fiscal Titular: DEUSENIR BISPO DIAS

Fiscal Suplente: THAISSA APARECIDA MOREIRA BOTELHO SOUZA FERNANDES

10.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade integral da CONTRATADA pela execução dos serviços de locação das ambulâncias, ainda que decorrentes de falhas técnicas, defeitos mecânicos, irregularidades documentais, utilização de equipamentos inadequados ou quaisquer outras inconformidades, não implicando, em nenhuma hipótese, corresponsabilidade da Administração Pública ou de seus agentes e prepostos.

10.3. O Fiscal do Contrato deverá registrar as ocorrências relacionadas à execução contratual, descrevendo de forma clara as irregularidades constatadas e as providências necessárias para a regularização de falhas, defeitos ou não conformidades verificadas, na forma da legislação aplicável.

10.4. Identificada qualquer inexatidão, irregularidade ou desconformidade na execução dos serviços, o Fiscal do Contrato notificará a CONTRATADA para saneamento/correção, fixando prazo razoável ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOA ESPERANÇA DO NORTE

aquele previsto no Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

10.5. O Fiscal do Contrato comunicará ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, toda situação que demande decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que sejam adotadas as providências administrativas necessárias.

10.6. Na hipótese de ocorrência de fatos que possam comprometer ou inviabilizar a execução dos serviços nos prazos pactuados, especialmente quanto à disponibilidade operacional das ambulâncias, o Fiscal do Contrato deverá comunicar imediatamente o Gestor do Contrato para adoção das medidas cabíveis.

10.7. A fiscalização abrangerá também os aspectos administrativos do contrato, incluindo o acompanhamento da documentação dos veículos, seguros, licenciamento, ocorrências, substituições, manutenções e demais registros necessários, podendo o CONTRATANTE solicitar documentos comprobatórios sempre que necessário.

10.8. Constatado descumprimento das obrigações contratuais, o Fiscal do Contrato reportará a situação ao Gestor do Contrato para adoção das providências cabíveis, inclusive instauração de procedimento para aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1. O valor do presente Contrato permanecerá fixo durante os primeiros 12 (doze) meses de vigência contratual, admitindo-se reajuste apenas nas hipóteses legalmente previstas e mediante formalização pela Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante comprovação do fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, que repercuta diretamente nos custos da execução contratual.

11.3. O pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente apresentado pela CONTRATADA, acompanhado da documentação comprobatória necessária, demonstrando a efetiva repercussão do evento alegado sobre os custos da contratação.

11.4. A concessão de reajuste ou reequilíbrio econômico-financeiro dependerá de análise técnica, manifestação jurídica quando necessária e autorização da Administração Municipal.

11.5. Fica vedada a aplicação retroativa de reajustes ou recomposições, salvo nas hipóteses expressamente admitidas pela legislação vigente e devidamente formalizadas por instrumento próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOA ESPERANÇA DO NORTE

12.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização civil e penal, observando-se o devido processo administrativo, conforme segue:

I – Advertência, por infrações de menor gravidade, quando não justificarem a aplicação de penalidade mais severa;

II – Multa compensatória, nos percentuais e condições definidos neste Contrato e/ou no Termo de Referência, quando aplicável;

III – Multa moratória, nos percentuais e condições definidos neste Contrato e/ou no Termo de Referência, pelo atraso injustificado na disponibilização, substituição ou regularização das ambulâncias locadas, quando aplicável;

IV – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021;

V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula não exclui outras previstas na Lei nº 14.133/2021, nem a obrigação da CONTRATADA de reparar integralmente eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, inclusive prejuízos decorrentes de falhas que comprometam a continuidade, a qualidade ou a segurança dos serviços contratados.

12.3. A multa, quando aplicada, deverá ser recolhida ao Município no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da notificação, podendo ser descontada de pagamentos devidos ou de créditos eventualmente existentes em favor da CONTRATADA.

12.4. As penalidades previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

12.5. Em qualquer hipótese de aplicação de penalidade, será assegurada à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório, mediante instauração de processo administrativo específico.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. O presente Contrato poderá ser extinto na forma do disposto nos arts. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, por ato unilateral e escrito da Administração, por acordo entre as partes ou por decisão judicial, conforme o caso, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e observados o contraditório e a ampla defesa, ressalvadas as hipóteses legais de indenização.

13.2. Constituem motivos para a extinção contratual, entre outros previstos em lei:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOA ESPERANÇA DO NORTE

- a) a inexecução total ou parcial do objeto contratado, consistente na locação das ambulâncias Tipo B, nos termos estabelecidos no Termo de Referência, neste Contrato e na Ata de Registro de Preços nº 003/2026;
- b) o descumprimento relevante das obrigações contratuais e das especificações técnicas aplicáveis aos veículos locados;
- c) a interrupção injustificada dos serviços, a indisponibilidade das ambulâncias, o atraso injustificado na disponibilização ou substituição dos veículos ou a ocorrência de falhas graves que comprometam a regular execução contratual;
- d) a disponibilização de veículos em desconformidade com as especificações técnicas, condições operacionais, requisitos de segurança ou demais exigências estabelecidas no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e neste Contrato, bem como a recusa injustificada em promover sua substituição ou regularização;
- e) o cometimento reiterado de falhas apontadas pela fiscalização, sem adoção das providências corretivas no prazo estabelecido;
- f) a perda das condições de habilitação exigidas para a contratação, quando comprometer a execução contratual;
- g) demais hipóteses previstas na legislação aplicável.

13.3. A extinção contratual não afasta a obrigação da CONTRATADA de responder por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, inclusive prejuízos de natureza administrativa, operacional e financeira, nem prejudica a aplicação das penalidades cabíveis, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O presente Contrato rege-se pelas cláusulas e condições nele estabelecidas, pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Ata de Registro de Preços nº 003/2026, pelo Termo de Referência e demais documentos que integram o processo administrativo, devendo ser executado fielmente pelas partes, que responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. Aplicam-se subsidiariamente, no que couber, as normas de Direito Privado.

14.2. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato que não possam ser solucionadas administrativamente, fica eleito o Foro da Comarca de Sorriso/MT, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, na forma da legislação vigente.

14.3. E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Contrato, para que produza todos os efeitos legais e jurídicos, na forma admitida pela legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOA ESPERANÇA DO NORTE

Boa Esperança do Norte – MT, 10 de junho de 2026.

CALEBE FRANCESCO
FRANCIO:7258699015

3

Assinado digitalmente por CALEBE FRANCESCO
FRANCIO:72586990153
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=
18819852000170, OU=videoconferencia, CN=CALEBE
FRANCESCO FRANCIO:72586990153
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.06.10 09:47:39-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO NORTE – MT

CALEBE FRANCESCO FRANCIO

Prefeito Municipal

Contratante

CUIABA VITA
HOME CARE
LTDA:38044849
000130

Assinado de forma digital por CUIABA VITA
HOME CARE LTDA:38044849000130
Data: 2025.06.10 09:58:21 -04'00'

CUIABA VITA HOME CARE LTDA

CNPJ nº 38.044.849/0001-30

LETICIA PAOLA ALMEIDA SILVA

Representante Legal

CPF nº 020.777.501-03

Contratada

TESTEMUNHAS:


1º TESTEMUNHA

NOME:
RG:


2º TESTEMUNHA

NOME:
RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOA ESPERANÇA DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO NORTE/MT

PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO CONTRATO Nº 042/2026

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2026 – ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2026)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO NORTE/MT.

CONTRATADA: CUIABA VITA HOME CARE LTDA – CNPJ nº 38.044.849/0001-30.

VALOR TOTAL: R\$ 396.000,00 (trezentos e noventa e seis mil reais).

OBJETO: LOCAÇÃO DE AMBULANCIA TIPO B, TIPO FURGÃO LONGO DE TETO ALTO, COM NO MÍNIMO 10M³ DE ESPAÇO, MOTOR DIANTEIRO; 4 CILINDROS; TURBO COM INTERCOOLER; COMBUSTÍVEL DIESEL; POTÊNCIA DE PELO MENOS 100 CV, PARA TRANSPORTAR PACIENTES QUE ESTAO COM RISCO DE VIDA. VEÍCULO DEVE CONTER ENTRE OS SEUS ITENS: SINALIZADOR OTICO E ACUSTICO; SUPORTE PARA SORO, MACA ARTICULADA COM RODAS; INSTALACAO PARA REDE DE OXIGENIO COM CILINDRO; UMIDIFICADOR DE OXIGENIO; MALETA DE PRIMEIROS SOCORROS COM ESTETOSCOPIO, LUVAS DESCARTAVEIS, TESOURAS, ENTRE OUTROS; RESSUSCITADOR MANUAL; COLETE CERVICAL; KIT PARA PARTO; VEÍCULO NAO TRIPULADO ATENDIMENTO 24 HORAS. TEMPO DE USO MÁXIMO 04 (QUATRO) ANOS DE FABRICAÇÃO. QUANTIDADE ANUAL. 02 AMBULANCIAS

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.

BOA ESPERANÇA DO NORTE/MT, 08 DE JUNHO DE 2026.

PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE.

JESUÉ SOARES DOS SANTOS

Secretário Municipal de Administração